

ANEXO II - BENEFÍCIO REEMBOLSÁVEL GARANTE SAÚDE (RB2)**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA CARTEIRA**

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e no Regulamento Geral das Carteiras de Benefícios Reembolsáveis, a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, normatiza a Carteira de Benefício Reembolsável Garante Saúde para atendimento aos associados contribuintes.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE DA CARTEIRA**

Art. 2º O benefício reembolsável Garante Saúde tem como finalidade precípua atender às demandas dos associados que necessitam de assistência médica, hospitalar, odontológica e/ou aquisição de medicamentos bem como custeio de plano de saúde, por meio de auxílio financeiro reembolsável.

**CAPÍTULO III
DA COMPROVAÇÃO**

Art. 3º A documentação e a comprovação da necessidade referente a utilização do benefício devem ser nominais ao associado.

§ 1º Para o Tratamento Médico e Odontológico, deverão ser apresentados laudos ou prescrições sobre o tratamento a ser realizado e a respectiva previsão de custo.

§ 2º Para a aquisição de medicamentos deverá ser apresentada receita médica ou odontológica.

§ 3º O laudo, previsão de custo, receita médica ou odontológica devem ser apresentados em papel timbrado do profissional, da clínica, do hospital ou do consultório, devendo conter o nome do paciente e assinatura do médico ou cirurgião dentista com o respectivo número do registro profissional.

§ 4º Ao final do tratamento o associado deverá apresentar comprovante fiscal ou recibo referente aos custos, dispensada a necessidade de comprovação de até 30% do recurso concedido, visando à cobertura de despesas complementares.

**CAPÍTULO IV
DO VALOR DO BENEFÍCIO E DA FORMA DO SEU REEMBOLSO**

Art. 4º O valor máximo do benefício será de R\$ 121.200,00, corrigido anualmente pelo INPC médio dos últimos 12 meses, sempre no dia 1º de janeiro de cada exercício.

Parágrafo único. O reembolso do benefício concedido será feito em até 60

parcelas consecutivas, já incluído o prazo de carência de até 6 meses, conforme opção do associado.

CAPÍTULO V
DAS CORREÇÕES E JUROS

Art. 5º As parcelas serão corrigidas por índice e juros definidos pela Diretoria Executiva da Mútua, conforme previsto no art. 7º do Regulamento Geral dos Benefícios Reembolsáveis.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Este anexo revoga as disposições em contrário e entrará em vigor após a sua aprovação pelo Plenário do Confea.

Aprovado pelo Confea(PL-1884/2022 e PL-1882/2022).